

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA RET RE Nº 222 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-offício POR IDADE limite AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 546630/2019 -TCE c/c PROCESSO Nº 1999/24989 - 2023/954917 (IGEPPS).
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício n.º 05964/2024/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria de Reforma nº 503/2019.

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RE Nº 503 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, que reformou CORONEL BM RR RG 6267, JOAO GERALDO DE SOUZA LOPES FREIRE, mat. 3367886/1, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, excluindo o auxílio moradia, corrigindo a fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso I, alínea “a”, e caput do art. 107 e parágrafo único da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.251/1985, art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.320/86; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021 e artigo 99, “caput” da Lei Estadual nº 4.491/73, recebendo os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM + 20%	R\$ 6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	R\$ 3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 2.574,74
Gratificação de Tropa - Policial Militar - 10%	R\$ 643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 1.931,06
Incorporação de Representação - 80%	R\$ 4.334,64
Representação por Graduação - 60%	R\$ 3.862,12
Gratificação de Tempo de Serviço Militar - 30%	R\$ 8.831,52
Adicional de inatividade - 35%	R\$ 13.394,47
Auxílio Invalidez	R\$ 3.817,09
Subtotal	R\$ 55.481,48
Redutor Constitucional	R\$ 9.115,29
Proventos Mensais	R\$ 46.366,19

II – Esta Portaria retificadora será implantada a contar do dia 01/02/2025.
III - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/07/2014, data em que o militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, no mesmo Posto de CORONEL BM.
IV - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPPS.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS /PA, em exercício

Protocolo: 1161964

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA RET RE Nº 247 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO DE REFORMA EX-offício POR IDADE limite AUTUADO JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 001061/2023 -TCE c/c PROCESSO Nº 2018/468871 - 2023/1142213 (IGEPPS).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício n.º 00073/2025/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria Retificadora de Reforma nº 1.490/2021.

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RE Nº 1.490 DE 16 DE JUNHO DE 2021, que reformou TENENTE-CORONEL BM RR RG 6250, LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, mat. 3381560/1, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, excluindo o auxílio moradia, corrigindo a fundamentação legal, passando a constar: art. 106, inciso II, e art. 108, inciso V da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº 5.251/1985, art. 21-A, alínea “a” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art. 94, §2º da LC nº039/2002, com as alterações dadas pela LC nº 044/2003; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso I

da Lei Complementar nº 142/2021 e artigo 99, “caput” da Lei Estadual nº 4.491/73, recebendo os proventos mensais de R\$ 46.366,19 (Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/BM	R\$ 5.364,05
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	R\$ 2.682,03
Gratificação de Localidade Especial - 40%	R\$ 2.145,62
Incorporação de Representação - Comandante do 14º BPM (DAS-4) - 100%	R\$ 4.063,71
Indenização de Tropa - Policial Militar - 10%	R\$ 536,40
Gratificação de Risco de Vida - 100%	R\$ 5.364,05
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	R\$ 1.609,21
Representação por Graduação - 60%	R\$ 3.218,43
Gratificação de Tempo de Serviço Militar - 30%	R\$ 7.495,05
Adicional de inatividade - 35%	R\$ 11.367,49
Auxílio Invalidez	R\$ 3.214,78
Subtotal	R\$ 47.060,82
Redutor Constitucional	R\$ 694,63
Proventos Mensais	R\$ 46.366,19

II – Esta Portaria retificadora será implantada a contar do dia 01/02/2025.
III - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/02/2020, data da concessão de benefício de Reforma “ex officio” por incapacidade, sem gerar efeitos financeiros, eis que os valores corretos já vinham sendo pagos desde a implantação na folha de pagamento dos inativos.
IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 11/07/2018, data da Sessão Ordinária nº 005/2018 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei Estadual nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época;
V - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPPS.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS /PA, em exercício

Protocolo: 1161976

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA REV Nº 11 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - 2023/836842 (pjm 2024/0428)

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo nº 0866763-89.2019.8.14.0301, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, na qual determina a manutenção do militar no serviço ativo até completar o limite etário previsto no artigo 69, inc. I, alínea “c”, item 1 da Lei nº Complementar nº 142/2021, resolve:

I – Declarar a nulidade da Portaria RR Nº 2.167, de 31/08/2023, que transferiu para a Reserva Remunerada a Pedido, o Subtenente PM RG 15469, Edivaldo Rodrigues Cabral, mat. nº 5111366/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 01/09/2023;
II – Reincluir ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará o Subtenente PM RG 15469, Edivaldo Rodrigues Cabral, mat. nº 5111366/1, com fundamento na decisão judicial nos autos do processo nº 0866763-89.2019.8.14.0301 - 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém.
III – Os efeitos desta Portaria retroagirão à 01/09/2023, data de transferência para a reserva remunerada, de acordo com a decisão judicial.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1161984

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET REV Nº 259 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO- PROCESSO Nº 2019/243808 - 2024/0467 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando que Ação Ordinária (Processo nº 0865817-15.2022.8.14.0301), determinou que o período de inatividade (reforma por incapacidade) decorrente de problemas de saúde adquiridos em serviço seja contabilizado como tempo de serviço ativo, sendo que terá seus efeitos legais a contar de 24/09/2019, resolve:

I - Retificar a Portaria de Reversão nº 243 de 26 de Janeiro de 2021, que reverteu ao serviço ativo o Soldado PM RG 18392 – CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA, mat. nº. 5199271/1, com fundamento no artigo 111 da Lei Estadual nº 5.251/1985, alterando a data da reversão ao serviço ativo a contar de 24/09/2019;
II - Os efeitos desta Portaria retroagem a contar 24/09/2019, conforme decisão judicial.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1161981

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA REV Nº 12 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre A REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO - 2024/89097 (PJM - 2024/0430).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar